

CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

PROCESSO LEGISLATIVO ARQUIVADO. ART. 70 DO RI. PEDIDO DE DESARQUIVAMENTO DE PROPOSIÇÃO REJEITADA PELAS COMISSÕES NOS TERMOS DO ART. 70. PEDIDO ANTIREGIMENTAL. ARQUIVAMENTO MANTIDO.

DA: ASSESSORIA JURÍDICA DA PRESIDÊNCIA.
PARA: PRESIDÊNCIA.

PROTOCOLO Nº 164/2021
REQUERIMENTO Nº 05/2021
ASSUNTO: DESARQUIVAMENTO DO PROJETO DE LEI no. 161/2019.

Senhor Presidente:

Trata-se de requerimento subscrito pelo Ilustre Vereador Ricardo Longatti França, requerendo o desarquivamento do Projeto de Lei no. 161/2019 que “Obriga o Poder Público a divulgar lista detalhada sobre os contratos de locação de imóveis firmados pela Administração Pública Direta, Indireta e autárquica do Município, e dá outras providências, arquivado que foi nos termos do art. 70 do Regimento Interno, ao contrário do alegado no Requerimento de fls.01.

Pois bem, diz o referido artigo:

“Art. 129. No início de cada legislatura, a Mesa ordenará o arquivamento de todas as proposições apresentadas na Legislatura anterior ainda não submetidas à apreciação do Plenário”.

Ainda, diz o RI:

“Art. 130. Cabe a qualquer Vereador, mediante requerimento dirigido ao Presidente, pedido o desarquivamento de projetos, e o reinício da tramitação regimental, com exceções de autoria do Executivo”. (destaque nosso)

CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

Com efeito, o PL 161/2019 foi arquivado nos termos do art. 70 do RI.

Diz o RI:

“Art. 70. A proposição que receber, quanto ao mérito, parecer contrário de todas as Comissões, por maioria simples, será considerado como rejeitado”. (destaque nosso)

Pois bem, como se depreende das cópias juntadas neste procedimento do referido PL, notadamente dos pareceres das comissões (fls. 14/19) e do despacho do Presidente (fls. 23), o processo foi arquivado nos termos do art. 70 do RI, quer dizer, foi considerado rejeitado pela Câmara.

Portanto, não merece acolhimento o pedido do Ilustre Vereador, pois a legislação não permite, e assim não poderia ser, desarquivar projeto rejeitado.

É a nosso parecer, smj.

Indaiatuba, 01 de março de 2021.

José Arnaldo Carotti – oabsp 63816
Assessor Jurídico da Presidência